



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 16 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1056683-07.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Alianca Metalurgica S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 9993/9994 (última decisão)

Fls. 9995/10.007 (ofício TRT/2ª REGIÃO): Ciência às recuperandas e AJ.

Fls. 10.009/10.010; 10.021; 10025; 10027; 10030; 10031; 10034/10036; 10041; 10048; 10050; (dados bancários): Ciência às recuperandas.

Fls. 10022/10024 (MARIA GEICE DA SILVA); 10028/10029 (GUARUFIX); 10042 (CIFRA CRED): Ciência as credoras dos documentos juntados às fls. 10089/10106.

Fl. 10032; 10052; 10065; 10076; 10080 (procurações / substabelecimentos / custas de mandato judicial): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

Fls. 10043/10044 (petição do ITAÚ UNIBANCO S/A informando acordo com o devedor solidário nos autos da execução 1026147-19.2018.8.26.000, onde o acordo foi homologado e a execução julgada extinta); e Fl. 10067 (petição do Banco Safra informar o cumprimento da composição - requerer a exclusão do Banco Safra S/A como credor quirografário): Ciente. Ciências as devedora e AJ para retificação do QGC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 10037/10040 (petição da recuperanda): (i) Manifestam-se pela inclusão do crédito em favor de NATANAEL GORTE CAMARGO; (ii) requerem o levantamento dos valores referentes a depósitos recursais; (iii) requerem o encerramento da RJ:

(i) Inclua-se o crédito trabalhista no valor de R\$ 22.551,21 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), em favor de NATANAEL GORTE CAMARGO;

(ii) Defiro o levantamento dos valores depositados em Juízo. Expeça-se MLE em favor da recuperanda (ofício fl. 9895/9899 - depósitos fls. 10108/10115).

(iii) Nos termos do art. 61, da LRF, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 anos contados da decisão de concessão da recuperação judicial (período de supervisão judicial).

Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de 2 anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

O encerramento do processo não se confunde com a extinção das obrigações, que podem ter prazo de cumprimento superior ao período de supervisão judicial.

Como a lei estabelece claramente uma distinção entre as obrigações exigíveis nos primeiros 2 anos e as posteriores, aquelas são as únicas sujeitas à fiscalização do administrador judicial e só o seu descumprimento determina a convalidação da recuperação em falência.

No caso dos autos, o administrador judicial apresentou relatório, apontando o cumprimento das obrigações previstas no biênio legal.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao encerramento do processo.

Em face do exposto, decreto, por sentença, o encerramento da recuperação judicial de ALIANÇA METALÚRGICA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 61.143.632/0001-07, e SANTA AMÉLIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.860.496/0001-97, ambas com endereço na Rua Freire Bastos, 89, Jaçanã, São Paulo – SP. , e determino ainda o seguinte:

I - a apuração do saldo de custas a serem recolhidas pela Autora;

II - a exoneração do administrador judicial;

III - A comunicação à JUCESP para as providências cabíveis. Servirá cópia deste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

despacho, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado diretamente pela recuperanda à JUCESP, comprovando-se o protocolo nestes autos.

IV - aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos;

V - à recuperanda que efetue diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido qualquer depósito judicial.

P.R.I.

São Paulo, 18 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA